



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.497, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Anexo I desta Lei.

§ 1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que atuam na gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos municipais, objetivando a fiscalização para o controle da população, a melhora da saúde pública e a manutenção da qualidade ambiental no Município de Jaguarão.

§ 2º A Política Municipal de resíduos sólidos observará o disposto na Lei federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e na Lei Estadual nº 14.528 de 16 de abril de 2014, além das normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) e pelo Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º O Plano Municipal de Resíduos Sólidos será revisto a cada 4 anos, preferencialmente na mesma época de elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 3 de outubro de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal